

## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

2020/04279

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Pessoal

#### 2.2. Objetivo

Verificar a regularidade dos atos de pessoal.

#### 2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Gestão

#### 2.4. Período de Realização

26.10.19 a 31.12.21

#### 2.5. Período de Abrangência

Janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

#### 2.6. Equipe Técnica

Adriana Regina Takahashi

RF nº 20.170.

Andreza Faucon Colombini Faganelli

RF nº 20.145

#### 2.7. Procedimentos

- Verificação da legislação aplicada aos atos de admissão analisados;
- Solicitação de relatórios sobre a movimentação de pessoal na Prefeitura

- Municipal de São Paulo - PMSP entre janeiro e dezembro de 2020;
- Entrevistas com os responsáveis pela gestão de pessoal na PMSP;
  - Análise dos concursos autorizados e homologados pela PMSP no período de janeiro a dezembro de 2020;
  - Seleção, por amostragem aleatória, de servidores efetivos, a partir da planilha estatística desenvolvida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC;
  - Análise dos documentos referentes às admissões - prontuários, confrontando-os com a legislação pertinente e com os respectivos editais, utilizando amostra;
  - Análise do respeito à ordem de classificação nas nomeações, a partir da amostra de admissões em confronto com as listas de aprovados e a legislação aplicável;
  - Consulta a processos administrativos de demissão no Departamento de Procedimentos Disciplinares – Proced e no Arquivo Geral da PMSP;
  - Verificação dos controles exercidos pela Controladoria Geral do Município - CGM e Instituto de Previdência Municipal - Iprem quanto às Declarações de Bens e de Família;
  - Análise do quantitativo de cedidos pela Administração Direta e da regularidade dos atos de cessão por amostra.

## 2.8. Siglas

|           |   |
|-----------|---|
| Ade Sampa | Agência São Paulo de Desenvolvimento        |
| AHM       | Autarquia Hospitalar Municipal              |
| AMLURB    | Autoridade Municipal de Limpeza Urbana      |
| ATE       | Auxiliar Técnico de Educação                |
| CAAC      | Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos |
| CF        | Constituição Federal                        |
| CGM       | Controladoria Geral do Município            |
| CLT       | Consolidação das Leis do Trabalho           |
| CMSP      | Câmara Municipal de São Paulo               |
| Cogep     | Coordenadoria de Gestão de Pessoas          |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Cogess              | Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor                                  |
| COVID19             | Coronavírus ou SARS-CoV-2   |
| DISP                | Declaração de Ingresso Para o Serviço Público                               |
| DM                  | Decreto Municipal   |
| DOC                 | Diário Oficial da Cidade  |
| DRE                 | Diretoria Regional de Educação  |
| DRH                 | Departamento de Recursos Humanos  |
| EC                  | Emenda Constitucional   |
| Fundação Paulistana | Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura                       |
| IBGE                | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                             |
| Ipem                | Instituto de Previdência Municipal de São Paulo                             |
| HSPM                | Hospital do Servidor Público Municipal                                      |
| LC                  | Lei Complementar  |
| LDO                 | Lei de Diretrizes Orçamentárias   |
| LF                  | Lei Federal   |
| LM                  | Lei Municipal   |
| LRF                 | Lei de Responsabilidade Fiscal  |
| PA                  | Processo Administrativo   |
| PAD                 | Processo Administrativo Disciplinar   |
| PEB                 | Professora de Educação Básica II  |
| PGM                 | Procuradoria Geral do Município   |
| PMSP                | Prefeitura Municipal de São Paulo   |
| PREF                | Prefeitura  |
| Proced              | Departamento de Procedimentos Disciplinares                                 |
| Prodam              | Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo |
| RF                  | Registro Funcional  |
| SFC                 | Subsecretaria de Fiscalização e Controle                                    |
| SG                  | Secretaria Municipal de Gestão  |
| SJ                  | Secretaria de Justiça   |
| Sigpec              | Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências                       |
| SJ                  | Secretaria de Negócios Jurídicos  |
| SMDET               | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho                |
| SME                 | Secretaria Municipal de Educação  |
| SMS                 | Secretaria Municipal de Saúde   |
| SPIN                | São Paulo Investimentos e Negócios  |
| SP Negócios         | São Paulo Negócios  |
| SP Regula           | Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo           |

|         |  |
|---------|--|
| SPTuris | São Paulo Turismo S.A.                         |
| TCS/SC  | Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina |
| TCMSP   | Tribunal de Contas do Município de São Paulo   |
| TJ      | Tribunal de Justiça                            |

### **3. RESULTADO**

#### **3.1. Introdução**

Trata-se de auditoria programada com o objetivo de verificar a movimentação de pessoal e a legalidade dos atos de admissão e demissão dos servidores de investidura condicionada por aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como análise dos servidores cedidos.

A presente auditoria tem foco na apuração do cumprimento das normas e princípios que disciplinam o ingresso de pessoas na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

#### **3.2. Fase de Planejamento**

Preliminarmente, será analisada a Lei Complementar - LC nº 173/20, que estabeleceu o chamado “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus”, visando ao cumprimento, pelo município de São Paulo, das imposições relativas à suspensão de concursos públicos para novos cargos e a proibição de criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

Outrossim, foi solicitada à Secretaria de Gestão (SG) uma relação de todos os servidores efetivos no período de janeiro a dezembro de 2020 para análise da movimentação de pessoal na PMSP durante o referido ano.

Em seguida, calculou-se o tamanho da amostra, definindo-se 29 (vinte e nove) servidores.

Os prontuários dos referidos servidores foram analisados eletronicamente quanto à presença da documentação necessária contida no edital, como por exemplo: escolaridade exigida para o cargo, Laudo de aptidão da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess), declaração de bens, declaração prevista nos parágrafos 1º e 2º, inciso I, do artigo 3º do DM nº 53.177/12, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa, comprovantes de votação eleitoral/certidão de quitação eleitoral, entre outros.

Além das verificações nos prontuários das exigências legais constantes do Edital para ingresso no serviço público, procedemos à verificação dos desligamentos ocorridos no exercício de 2020, sua fundamentação e cumprimento das disposições legais pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares (Proced).

Dessa forma, por meio de uma amostragem inferencial de 5 processos de demissão *latu sensu* foram analisadas as apurações preliminares, os inquéritos administrativos instaurados, as atas de instalação das comissões, o início dos trabalhos da comissão até a entrega do relatório e a conclusão quanto a uma possível decisão por parte dos responsáveis. Por fim, foi realizada uma análise do quantitativo dos servidores cedidos pela Administração Direta e da regularidade dos atos de cessão.

### **3.3. Análise da Lei Complementar nº 173/20**

Em 20 de março de 2020, foi implantado o Estado de Calamidade no âmbito da União, pelo Decreto Legislativo nº 06/20, que autorizou o Poder Executivo a exceder os seus gastos, ajustados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesse diapasão, aos 28.05.20, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 173/20, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), implantando uma política pública financeira de ajuda e de combate à pandemia, visando o reequilíbrio das

finanças públicas por meio da suspensão do pagamento de dívidas contraídas pelos entes federativos em face da União, da distribuição de recursos públicos para o combate à doença e da restrição ao crescimento das despesas públicas, especialmente as relacionadas à folha de pagamento dos servidores e aos empregados públicos.

Desse modo, a LC nº 173/20 trouxe inovações fiscais e administrativas e, em seu artigo 8º, impôs à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, até 31.12.21, as seguintes proibições relacionadas ao escopo do presente trabalho:

- a) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- b) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- c) admitir ou contratar pessoal, sob qualquer título, salvo se essa admissão ou contratação não implicar aumento de despesa e for para:
  - repor um cargo de chefia;
  - repor um cargo de direção;
  - repor um cargo de assessoramento;
  - repor vacância de cargo efetivo;
  - repor vacância de cargo vitalício;
  - contratação temporária prevista no art. 37, XI, CF;
  - contratação temporária para serviço militar
  - contratação de alunos de órgãos de formação de militares.
- d) realização de concurso público, salvo para as reposições de vacância previstas acima, ou seja, reposição de vacância de cargos efetivos ou

vitalícios, de modo que não poderá haver, assim, para novos cargos, mas apenas para aqueles que vagarem por aposentadoria, morte, promoção, etc.

Contudo serão apontados a seguir alguns pontos em que houve descumprimento da referida LC pela PMSP.

### **3.3.1. Lei Municipal nº 17.433/20**

Aos 30.07.20 foi publicada a Lei Municipal (LM) nº 17.433/20, que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta como um todo, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

Primeiramente, cabe ressaltar que a referida LM criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Desse modo, a SP Regula, cuja finalidade será a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Seu quadro de pessoal estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será composto de 150 (cento e cinquenta) empregos de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de 400 (quatrocentos) empregos de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos, ambos empregos públicos permanentes. Além disso, também foram criados 82 (oitenta e dois) empregos públicos em confiança.

No que se refere aos empregos públicos permanentes, tais carreiras de natureza multidisciplinar foram criadas pela referida LM, cuja constituição de 4 classes, identificadas pelas letras A a D, foram escalonadas de acordo com as

exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Os Analistas de Regulação de Serviços Públicos ficaram incumbidos do desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão, de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados, enquanto os técnicos em Fiscalização de Serviços Públicos deverão desempenhar as atividades técnico-administrativas e de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Os Planos de Carreira de ambos os cargos deverão ser estabelecidos mediante decreto do Executivo, e o ingresso na classe inicial de ambas carreiras ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Por fim, seguem abaixo outras relevantes alterações efetuadas pela referida LM:

- alteração da denominação da São Paulo Negócios - SP Negócios, prevista na LM nº 16.665/17, para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN, serviço social autônomo, cuja pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, estaria vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET);
- extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, criada pela LM nº 13.478/02; do Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela LM nº 5.562/58, e reorganizado pela LM nº 8.383/76; da Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa, prevista na LM nº 15.838/13; da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, criada pela LM nº 13.271/02 e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, criada pela LM nº 13.271/02, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da LM nº 14.669/08; todos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação a LM (30.07.20), podendo ser



prorrogado, por igual período, por duas vezes;

- autorização para o Executivo proceder à extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana, prevista na LM nº 13.806/04, e reorganizada pela LM nº 16.115/15; da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, prevista na LM nº 7.456/70 e da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris;
- autorização à SP Regula, bem como ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Ipem para contratação de serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente;
- criação de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV, no Ipem, e, conseqüente extinção dos cargos de provimento em comissão do Instituto vagos ou quando desocupados constantes do Anexo VII;
- autorização para transferir ao Ipem os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais;
- possibilidade dos titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano da AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da LM nº 14.591/07, de opção pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da LM nº 16.414/16, e, por conseguinte, em alguns casos, majoração salarial, em vista da remuneração em consonância com os valores constantes do Anexo III da LM nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados;

- fixação de Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Iprem, nos termos do inciso III do art. 100 da LM nº 8.989/79, para, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente.

Assim, verificou-se que as alterações efetuadas pela LM em comento, extrapolaram os preceitos legais contidos na LC nº 173/20 supramencionada.

Dessa forma, uma análise inicial dos preceitos legais da LM nº 17.433/20, permite concluir que o referido diploma legal está em desacordo com as restrições impostas pela lei complementar.

A LM nº 17.433/20 criou 632 empregos públicos (550 permanentes e 82 em comissão) para a SP Regula, bem como de cargos de provimento em comissão ao Iprem, além de criar as carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos e alterar a estrutura de carreiras de Especialista em Desenvolvimento Urbano da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, todas as ações que implicam em aumento de despesa.

Por sua vez todos os entes dentro da Administração Municipal extintos tiveram seu quadro de pessoal transferido para a Administração Direta e para a SP Regula.

Nesses termos, ainda que haja disposição no sentido de se extinguir os cargos vagos existentes nas entidades que serão suprimidas, percebe-se que o aumento de gastos trazidos pela LM em comento é incompatível com as medidas de austeridade impostas pela LC nº 173/20.

### **3.3.2. Lei Municipal nº 17.543/20**

Consoante informado no item 3.3, a LC nº 173/20 congelou o salário dos

servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.

Todavia, a LM nº 17.543/20 aprovou reajuste do subsídio do Prefeito do município de São Paulo em 23.12.20.

Considerando que se trata de aumento salarial para o ano 2022, visto que a LM deverá entrar em vigor em 1º de janeiro do referido ano, é preciso que seja realizada a estimativa de impacto financeiro prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a verificação da despesa com pessoal.

Destaca-se que as metas fiscais deverão estar de acordo quando da elaboração da LDO para 2022, para que não haja violação à LC nº 173/20.

### 3.4. Quadro de Pessoal e Movimentação

De acordo com a Secretaria de Gestão (SG), a quantidade de servidores ativos da Administração Direta considerando os vínculos efetivos, admitidos, em comissão, contratos temporários (de emergência) e requisitados (servidores de outros órgãos que prestam serviços na PMSP), em janeiro e em dezembro de 2020, está demonstrada no Quadro 1:

**Quadro 1 - Servidores ativos da Administração Direta por tipo de vínculo - 2020**

| Tipo de Vínculo            | Quantidade e Percentual de Servidores |             |                |             |               |            |
|----------------------------|---------------------------------------|-------------|----------------|-------------|---------------|------------|
|                            | Janeiro                               |             | Dezembro       |             | Variação      |            |
| Efetivos                   | 110.371                               | 94%         | 107.396        | 92%         | -2.975        | -3%        |
| Admitidos (LM nº 9.160/80) | 5.371                                 | 5%          | 5.358          | 5%          | -13           | 0%         |
| Contrato de emergência     | 1.013                                 | 1%          | 2.596          | 2%          | 1.583         | 156%       |
| Em comissão                | 893                                   | 1%          | 746            | 1%          | -147          | -16%       |
| Requisitados               | 152                                   | 0%          | 90             | 0%          | -62           | -41%       |
| Cargo Eletivo              | 1                                     | 0%          | 1              | 0%          | 0             | 0%         |
| <b>Total</b>               | <b>117.801</b>                        | <b>100%</b> | <b>116.187</b> | <b>100%</b> | <b>-1.614</b> | <b>-1%</b> |

Fonte: Views do Sigpec fornecidas pela Prodam, competência dezembro de 2020.

Verifica-se que o total de servidores da administração direta da PMSP, em dezembro de 2020, correspondia a 116.187 e os servidores efetivos representavam 92% desse contingente.

Destaca-se que o total de servidores efetivos teve diminuição de 3%, enquanto que os servidores requisitados tiveram redução de 41% em dezembro de 2020, demonstrando que os órgãos de origem estão rescindindo a cessão de seus funcionários em virtude das imposições da LC nº 173/2020, visto que não há outras formas para repor seus servidores.

Salienta-se que essa será a providência a ser tomada pela PMSP no que tange aos seus servidores cedidos a outros órgãos,

Ademais, comparando os dados de dezembro de 2020 com o início desse mesmo ano, constata-se que houve redução em números absolutos de todos os tipos de vínculo de servidores ativos, exceto, nos contratos de caráter emergencial, cujo crescimento foi de 156%.

Tal crescimento está atrelado às contratações relacionadas à pandemia Covid-19, contudo, mesmo com as referidas contratações emergenciais, verificamos que globalmente, houve uma redução de 1% no número de servidores ativos na PMSP, seguindo o ano de 2019 na manutenção da perda de servidores.

Consoante auditoria que cuidou dos contratos emergenciais (TC000366/2021), especialmente em 2020, a PMSP contratou muitos professores para substituir os afastados por licença médica, em vista da previsão de retorno às aulas em setembro, o que, todavia, não aconteceu.

No que tange à movimentação de pessoal por tipo de ocorrência, conforme dados da SG, referente aos servidores da Administração Direta, de janeiro a dezembro de 2020, constata-se o que segue:

**Quadro 2 - Movimentação de pessoal da Administração Direta (janeiro a dezembro de 2020)**

| <b>Tipo de Ocorrência</b>                                   | <b>Quantidade Acumulada</b> |
|---|-----------------------------|
| - Ingressos (efetivos, em comissão, contrato de emergência) | 5.842                       |
| - Saídas:   | 9.163                       |
| Aposentadorias  | 3.349                       |
| Falecimento de servidores ativos                            | 317                         |
| Desligamento de servidores ativos                           | 3.835                       |
| Falecimento de servidores inativos                          | 1.660                       |
| Desligamento dos servidores inativos                        | 2                           |

Fonte: Views do Sigpec fornecidas pela Prodam, competência dezembro de 2020.

Verifica-se que, os ingressos de servidores foram consideravelmente inferiores às saídas totais (por aposentadoria, falecimento ou desligamento). Nesse período tivemos um total de 9.163 saídas, sendo 3.349 (aproximadamente 36,54%) referentes a aposentadorias e 3.835 (aproximadamente 41,85%) referentes a desligamentos de servidores ativos.

Salientamos que os desligamentos compreendem as exonerações a pedido ou por conveniência da Administração, as rescisões e os termos dos contratos por tempo determinado, as demissões, as anulações dos contratos e os falecimentos, conforme podemos depreender do detalhamento do número de vacâncias no exercício de 2020, com dados extraídos do Sigpec.

No que se refere aos ingressos e saídas de servidores, acumulado de janeiro a dezembro dos anos de 2019 e de 2020, para fins de comparação, temos o quadro abaixo:

**Quadro 3 - Ingressos e saídas nos anos de 2019 e 2020 (janeiro a dezembro)**

| <b>Tipo de Ocorrência</b> | <b>Acumulado 2019</b> | <b>Acumulado 2020</b> |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ingressos                 | 5.572                 | 5.842                 |
| Saídas                    | 12.102                | 9.163                 |

Fonte: Views do SIGPEC fornecidas pela Prodam, competência dezembro de 2020.

Assim, é possível verificar um leve aumento no ingresso de servidores em 2020, e uma diminuição no número de saídas, contrariando anos anteriores.

A diminuição no número de saídas de servidores, s.m.j., está relacionada às incertezas do cenário político e econômico pandêmico e à taxa de desemprego no país, visto que, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em novembro de 2020, havia um contingente de 14 milhões de desempregados, aumento de 2% frente a outubro (13,8 milhões), e de 38,6% desde maio (10 milhões), quando começou a série da pesquisa realizada.

Ressalte-se que o ingresso de servidores em 2020 apenas se manteve no patamar de 2019, em virtude das contratações emergenciais efetuadas, caso contrário teríamos uma diminuição de ingressos muito elevada.

Mesmo não havendo qualquer política de melhora para o funcionalismo público, os impactos sociais e econômicos da mencionada pandemia exerceram grande força para a manutenção dos servidores ativos em 2020 na PMSP.

### **3.5. Análise dos Concursos Públicos autorizados e em andamento**

Não foram autorizados concursos em 2020.

### **3.6. Dos Ingressos na PMSP**

#### **3.6.1. Da nomeação e da posse em cargos efetivos**

A nomeação para cargo de provimento efetivo é realizada mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e constitui a regra constitucional, pois além evitar favorecimentos, garante o cumprimento dos princípios atinentes à Administração da moralidade e da impessoalidade.

Devido à nomeação de 833 (oitocentos e trinta e três) servidores ativos, com vínculo efetivo, com posse entre janeiro e dezembro de 2020, conforme planilha enviada pela SG (Peça 4), foi decidido utilizar técnica de amostragem aleatória, por meio da Planilha de Estatística Inferencial elaborada pela SFC.

Os servidores que fizeram parte da amostra são portadores dos Registros Funcionais: 633.004.5/2, 773.817.0/2, 783.370.9/2, 788.495.8/3, 812.601.1/2, 816.724.9/2, 878.632.1/1, 878.643.7/1, 878.935.5/1, 878.958.4/1, 878.963.1/1, 878.994.1/1, 879.074.4/1, 879.128.7/1, 879.136.8/1, 879.140.6/1, 879.192.9/1, 879.272.1/1, 879.308.5/1, 879.313.1/1, 879.320.4/1, 879.324.7/1, 879.367.1/1, 879.548.7/1, 879.571/1, 879.585.1/1, 879.701.3/1, 879.787.1/1, todos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como o RF 879.501.1/1, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Para o exame da legalidade dos atos de admissão foi realizada conferência, nos prontuários, da presença dos seguintes documentos: preenchimento da Declaração de Ingresso Para o Serviço Público – DISP, Termo de Posse, Comunicação de Início de Exercício, laudo médico de aptidão ou a publicação do seu resultado, declaração de que não acumula cargos ou de acumulação em conformidade com o artigo 37, XVI, da CF/88, declaração nos termos do artigo 3º do DM nº 53.177/12 (Ficha-Limpa), cópias da cédula de identidade (com verificação da nacionalidade e maioridade civil), do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Título de Eleitor, do comprovante de votação ou justificativa, do comprovante de endereço residencial, do certificado de reservista ou de dispensa, do diploma de acordo com a escolaridade exigida pelo cargo.

Foi observado, também, se as cópias citadas estavam autenticadas por cartório ou pelo responsável pela posse.

Os critérios eleitos para a análise de conformidade tiveram como fundamento a LM nº 8.989/79 e a publicação pela Prefeitura da compilação “Posse e Início de Exercício em Cargo Efetivo – Manual de Normas e Procedimentos”, elaborada e revisada (em outubro de 2017) pela Equipe Técnica DRH/Divisão de Eventos Funcionais.

Em função das Declarações de Bens e de Família serem atualmente prestadas por meio eletrônico, optou-se por encaminhar *e-mail* aos órgãos responsáveis

pelo controle CGM e Ipem, respectivamente. Esta parte da auditoria será abordada separadamente, nos itens 3.6.2 e 3.6.3.

#### **3.6.1.1. Principais Achados**

- Consta da DISP do RF 878.643.7/1, exercício anterior em cargo na Prefeitura Municipal de Mauá, cujo pedido de desligamento ocorreu em 28.08.19, contudo, não consta do prontuário documento que comprove o referido desligamento, para eventuais impedimentos do exercício do cargo público conforme item 15.5 do Edital.
- Consta da DISP do RF 878.963.1/1, exercício anterior em cargo como Professora de Educação Básica II (PEB II), pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo com desligamento em dezembro de 2013, contudo, não consta do prontuário documento que comprove o desligamento da servidora para eventuais impedimentos do exercício do cargo público conforme item 15.5 do Edital.
- Consta do prontuário do RF 879.192.9/1 o preenchimento de expediente de acúmulo de cargos, contudo, não há informação quanto à avaliação da licitude pela Comissão de Acúmulo de Cargos.

Em pesquisa no Diário Oficial Cidade (DOC), verificamos que aos 21.01.20 foi publicada à folha 41, autorização provisória de acúmulo de cargos para ingresso do RF nº [879.192.9/1](#) e outros servidores da Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos - CAAC. Além disso, consta do referido DOC que os acúmulos pretendidos atendem às exigências legais, desde que formalizadas as exonerações/dispensas/rescisões/licenças sem vencimentos dos cargos/funções noticiadas. Por fim, os interessados devem apresentar os atestados de horários para análise. Contudo, não consta do prontuário mais informações.



Salientamos, por fim, que consta da DISP do RF 878.935.5/1 o exercício anterior de cargo como Professor(a) da Prefeitura de Mauá em caráter eventual, com desligamento em 19.12.19, contudo, não consta do prontuário documento que comprove o desligamento da servidora para eventuais impedimentos do exercício do cargo público conforme item 15.5 do Edital. Por ser em caráter eventual, trata-se de relação contratual, cujo término decorre da data fim do contrato, podendo ser relevada essa constatação.

### **3.6.2. Declaração de Bens**

Foi requisitado à CGM informar quais servidores da amostra (item 3.6.1) não cumpriram a obrigação de prestar a Declaração de Bens.

A informação da CGM (Peça 5) detalhou que apenas a situação da Declaração de Bens do Registro Funcional 879.320.4/1 é irregular, em vista da situação da referida declaração estar inconclusa em 11.09.20.

Consta ainda que o(a) referido(a) servidor(a) ingressou na Diretoria Regional de Educação - DRE Capela do Socorro em setembro de 2020 e mudou para DRE Campo Limpo em janeiro de 2021.

Dessa forma foi constatada violação do Registro Funcional 879.320.4/1 ao DM nº 59.432, de 13 de maio de 2020 e legislação subsequente, pois não prestou a Declaração de bens.

Além disso, verificou-se que não houve a suspensão do pagamento conforme aduz o art. 6º do mencionado decreto a seguir:

“Art. 6º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º (quinto) dia útil após a expiração dos

prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.”

### **3.6.3. Declaração de Família**

Foi requisitado ao Iprem apontar quais dentre os presentes na amostra (item 3.6.1) estão com a obrigação de entregar a Declaração de Família exercício 2020 pendente. O Instituto informou que não havia registro da declaração dos servidores públicos inscritos nos Registros Funcionais: 879.136.8/1 e 879.313.1/1 (Peça 6).

Em razão do artigo 1º do DM nº 57.894/17 atribuir a coleta e gerência de informações e dados pessoais advindos da Declaração de Família ao Iprem, o Instituto deve fazer o acompanhamento centralizado das providências tomadas pelas áreas de Recursos Humanos da PMSP no caso da ausência de prestação da supracitada declaração.

Assim, os inscritos nos Registros Funcionais 879.136.8/1 e 879.313.1/1 não fizeram a prestação da Declaração de Família, configurando violação do artigo 178, VII, da LM nº 8.989/79, devendo o Iprem fazer o controle relativo ao cumprimento desta obrigação.

### **3.7. Das Demissões**

A quantidade de servidores que se desligaram permanentemente do município no período de janeiro a setembro de 2020, em virtude de demissões em sentido *lato*, por tipo, está demonstrada no quadro abaixo:

#### **Quadro 04 – Desligamento de servidores: quantidade por tipo**

|  | TOTAL MÊS – 2020 |     |     |     |     |     |     |     |     |             |
|--|------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|
|  | jan              | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | TOTAL GERAL |
| <b>DEMISSÃO</b>                          | 6                | 2   | 5   | 1   |     | 2   |     |     |     | 16          |
| <b>DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO</b> |                  | 1   |     |     |     |     |     |     |     | 1           |
| <b>DISPENSA</b>                          |                  |     |     |     |     |     |     |     |     | 0           |
| <b>TOTAL</b>                             |                  |     |     |     |     |     |     |     |     | <b>17</b>   |

Fonte: Proced/PGM

Do quadro acima, verifica-se um total de 16 demissões e 1 demissão a bem do serviço público até setembro de 2020.

A demissão consiste no desligamento do servidor do cargo que ocupa em razão da prática de uma infração de grave.

Dessa forma, a demissão tem natureza jurídica de pena, sanção ou punição, havendo a necessidade de instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que confira ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A demissão comum é aquela decorrente das violações constantes dos incisos do artigo 188 da LM nº 8.989/79, e a demissão a bem do serviço público decorre das infringências aos incisos do artigo 189 da referida lei, abaixo:

Art. 188 - Será aplicada ao funcionário a pena de demissão nos casos de:

I - abandono do cargo;

II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

III - procedimento irregular de natureza grave;

IV - acumulação proibida de cargos públicos, se provada a má fé;

V - ofensas físicas, em serviço ou em razão dele, a servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI - transgressão dos incisos XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 179;

VII - ineficiência no serviço.

§ 1º - Dar-se-á por configurado o abandono do cargo, quando o funcionário faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 189 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se-á a vícios de jogos proibidos;

II - praticar crime contra a boa ordem e a administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou crime previsto nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

III - praticar crimes hediondos previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional; (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)

IV - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular;

V - praticar insubordinação grave;

VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

VIII - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesse, ou o tenham na unidade de trabalho, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;

IX - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

X - exercer a advocacia administrativa.

Assim, dos processos contidos no quadro 04, selecionamos, por amostragem, 5 (cinco), cujas demissões foram publicadas no DOC no ano de 2020, conforme a seguir:

**Quadro 05 – Processos Selecionados**

| PA. nº              | Infração  | Pena aplicada                     |
|---------------------|---|-----------------------------------|
| 6021.2019/0016809-0 | 178, XI e XIII e 179, caput e inciso III, c/c artigo 189, VI e VIII, da LM nº 8.989/79.                   | Demissão a bem do Serviço Público |
| 6021.2019/0026048-5 | Violação aos artigos 178, XI e XIII e 179, caput, ambos da LM nº 8.989/79.                                | Demissão                          |
| 6021.2019/0002005-0 | Violação aos artigos 178, XI e XII, e XII e 179 "caput" da LM nº 8.989/79.                                | Demissão                          |
| 6021.2019/0008610-8 | Violação dos artigos 178, XI e XII e 179, "caput" da LM nº 8.989/79, bem como art. 2º da LM nº 16.488/16. | Demissão                          |
| 6021.2019/0038835-0 | Violação dos artigos 188, I e parágrafo 1º, da LM nº 8.989/79.  | Demissão                          |

Fonte: Proced/PGM

Contudo, cumpre observar preliminarmente à análise dos processos de demissão supra, que a LM nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, que dispõe sobre a composição da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ e dá outras providências, em seu artigo 11º e incisos, efetua a divisão do Departamento de Procedimentos Disciplinares – Proced em Divisão Administrativa, Primeira Procuradoria, Segunda Procuradoria e Terceira Procuradoria.

Destaca-se que a referida LM e legislação posterior não dispõem sobre as atribuições de cada Procuradoria, trazendo alguns problemas de gestão no que se refere à organização interna de Proced.

Tal observação já consta do TC nº 014063/2019, e, por conseguinte, sugere-se a realização de auditoria específica para tal, visando, inclusive, a verificação do corrente descumprimento de prazos processuais e da aplicação das recentes legislações, dentre elas, a LM nº 16.488/16, que trata dos processos de assédio sexual, cujo tema, teve grande discordância interna no que se refere à interpretação da Lei conforme diversas ementas criadas.

### **3.7.1. Processo Administrativo 6021.2019/0016809-0 (Agente de Apoio - Nível II)**

Instaurado inquérito administrativo pelo Secretário Municipal de Justiça em desfavor do servidor de RF 578.971.1/2 para averiguar procedimento irregular de natureza grave referente a esquema de propina para manutenção de barracas ilegais nas regiões da Subprefeitura de Sapopemba.

O despacho de instauração nº 227/2019/SMJ foi publicado no DOC em 25.05.19, nos termos do artigo 207 e 209, §2º, da LM nº 8.989/1979 c.c. artigo 122 do DM nº 43.233/03, diante da violação dos artigos 178, XI e XIII e 179, caput e inciso III, c/c artigo 189, II, VI e VIII, da LM 8.989/79.

A Ata de instalação da Comissão, início dos trabalhos e o Termo de Instauração de Inquérito Administrativo Especial e Indiciamento foram elaborados aos 06.06.19.

A citação pessoal foi realizada em 02.08.19 e o trâmite processual (interrogatório do acusado, oitiva de testemunha, demais depoimentos, acareações e diligências, razões de defesa) foi devidamente realizado.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão em 27.11.19 decorridos mais de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79.

Ademais, o relatório foi apresentado em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após apresentação da defesa escrita, em descumprimento ao artigo 217 da LM nº 8.989/79, com a redação dada pela LM nº 13.519/03.

O Secretário Municipal de Justiça encaminhou ao Prefeito, em 16.01.20, que endossou sua manifestação e proferiu despacho, publicado no DOC de 01.02.20, pela demissão a bem do serviço público do servidor, com fundamento no artigo 195, inciso I, da LM nº 8.989/79, por violação aos artigos 178, XI e XIII e 179, caput e inciso III, c/c artigo 189, VI e VIII, da LM nº 8.989/79. O despacho do Prefeito também determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

### **3.7.2. Processo Administrativo 6021.2019/0026048-5 (Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I)**

Instaurado inquérito administrativo pelo Secretário Municipal de Justiça em desfavor do servidor de RF 786.859.6/1, face à decisão proferida no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao julgar a Apelação Criminal 90000033-15.2003.8.26.0091 que deu provimento pelo apelo ministerial para redimensionar as penas do acusado para 14 anos de reclusão por homicídio qualificado, havendo o trânsito em julgado aos 13.09.16.

Destaca-se que o referido servidor havia sido condenado pela 1ª Vara do Júri do Foro Distrital de Brás Cubas, processo nº 0010620-90.2003.8.26.0091, por infração ao artigo 121, 2º, inciso IV do Código Penal (homicídio qualificado), e após ser abordado, em frente ao local de trabalho, por agentes da polícia civil, em cumprimento a mandado de prisão que pesava sobre ele, foi afastado em razão do recolhimento para o cumprimento da pena.

O despacho de instauração nº 287/2019/SMJ foi publicado no DOC em 20.07.19, nos termos do artigo 207 e 209, §2º, da LM nº 8.989/79 c.c. artigo 122 do DM nº 43.233/03.

A Ata de instalação da Comissão, início dos trabalhos e o Termo de Instauração de Inquérito Administrativo Especial e Indiciamento foram elaborados aos 25.07.19.

A citação pessoal foi realizada em 15.08.19 e o trâmite processual (interrogatório do acusado, nomeação de defensoria dativa, oitiva de testemunha, demais depoimentos, acareações e diligências, razões de defesa) foi devidamente realizado.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão em 19.11.19 decorridos mais de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79.

Além disso, o relatório foi apresentado em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após apresentação da defesa escrita, em descumprimento ao artigo 217 da LM nº 8.989/79, com a redação dada pela LM nº 13.519/23.

O Secretário Municipal de Justiça encaminhou manifestação pela demissão ao Prefeito, em 22.01.20, que endossou sua argumentação e proferiu despacho, publicado no DOC de 29.01.20, pela demissão do servidor, com fundamento no artigo 195, inciso I, da LM nº 8.989/79, por violação aos artigos 178, XI e XIII e 179, caput da retro citada lei.

### **3.7.3. Processo Administrativo 6021.2019/0002005-0 (Professor de Ensino Fundamental II e Médio)**

Primeiramente foi analisado o procedimento administrativo decorrente de envolvimento do servidor público municipal em processo-crime em consonância com Portaria nº 228/03-PREF.

Consta dos autos que a Coordenação e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento, aos 05.11.18, de informações do Tribunal de Justiça - TJ, referentes ao processo junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Penha de França (nº 0006892-77.2018.8.26.0006), em que se averigua a ocorrência de delito de furto pelo servidor de RF 771.945.1/1.

Desse modo, após a devida ciência do processo retro citado, o expediente foi encaminhado para análise de seu conteúdo pela Assessoria Jurídica conforme item 5 da Portaria 228/03-PREF.

Em virtude do conteúdo da documentação anexada aos autos, a Assessoria Jurídica se manifestou pelo encaminhamento do referido expediente à Proced para instauração do procedimento disciplinar cabível.

Desta forma, foi publicado no DOC de 16.01.19, despacho do Secretário Municipal de Educação determinando a remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares nos termos do artigo 73 do DM nº 43.233/03 c.c. artigo 178, XII e 188, III da LM nº 8.989/79 para instauração de procedimento disciplinar.

Por conseguinte, foi instaurado inquérito administrativo pelo Secretário Municipal de Justiça, no DOC 09.03.19, em desfavor do servidor de RF 771.945.1/1, para averiguar procedimento irregular de natureza grave referente a crime contra o patrimônio.

O despacho de instauração s/ nº foi publicado no DOC em 09.03.19, nos termos do artigo 207 da LM nº 8.989/79, por estar incurso no artigo 188, III, em



razão da infração aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, caput todos do mesmo diploma legal.

A Ata de instalação da Comissão, início dos trabalhos e o Termo de Instauração de Inquérito Administrativo Especial e Indiciamento foram elaborados aos 21.03.19.

A citação pessoal foi realizada em 27.03.19, conforme assinatura eletrônica do Documento Sei nº 015697621, e o trâmite processual (interrogatório do acusado, oitiva de testemunha, demais depoimentos, acareações e diligências, razões de defesa) foi devidamente realizado.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão, em 05.02.20, decorridos mais de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79.

Além disso, a entrega do relatório ocorreu em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após apresentação da defesa escrita, em descumprimento ao artigo 217 da LM nº 8.989/79, com a redação dada pela LM nº 13.519/03.

O Secretário Municipal de Justiça encaminhou ao Prefeito, em 26.03.20, manifestação no sentido da demissão da servidora, que proferiu despacho, publicado no DOC de 01.04.20, pela demissão do servidor fundamentado no artigo 188, III, por violação aos artigos 178, XI e XII e 179, caput, todos da LM nº 8.989/79.

#### **3.7.4. Processo Administrativo 6021.2019/0008610-8 (Assistente Técnico de Educação)**

Publicada a Portaria 01/16, no DOC de 23.09.16, para constituir a Comissão Permanente de Averiguação Preliminar para apurar eventual conduta irregular praticada pelo servidor de RF 778.560.7/1.

Conforme Relatório de Ocorrência, o servidor teria trocado mensagens com uma estudante pelo *Facebook* e, posteriormente, pelo *whatsapp* desde julho de 2016. Essas mensagens foram levadas ao conhecimento de uma professora pela estudante, e, após verificar o teor da conversa acabou por levar o celular à diretora, que determinou a instauração de Apuração Preliminar.

O Relatório Circunstanciado de fls. 151/159 do PA, efetuou a análise dos fatos, concluindo que os supostos indícios de responsabilidade funcional, exigiam complementação das investigações, e, por conseguinte, foi proposto o encaminhamento dos autos à Proced com base no art. 102, inciso III, do DM nº 43.233/03.

Salienta-se que a Apuração Preliminar não foi concluída no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da Portaria 01/16, contudo, foram realizados diversos pedidos de prorrogação de prazo ao longo de sua realização.

Porém, considerando que, no caso em comento, a legislação a ser aplicada corresponde à LM nº 16.488 de 13 de julho de 2016, que cuida da prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no município de São Paulo, não seria necessária a remessa imediata à Proced para os procedimentos cabíveis, havendo, portanto, o descumprimento da LM nº 16.488/16.

Em cumprimento ao despacho do Procurador Diretor de Proced foi instaurada Sindicância nos termos do artigo 203 e seguintes da LM nº 8.989/79 para melhor definição dos fatos e responsabilidades funcionais.

A formalização da instauração se deu com o Termo de Instauração de Sindicância aos 30.07.17, e definição da Procuradora presidente e Comissários.

Dessa forma, após trâmite processual da Sindicância, concluiu-se pelo conjunto probatório dos autos, que restou comprovada a prática de assédio

sexual por parte do servidor em face de menor que à época dos fatos tinha 13 anos de idade, incorrendo assim no disposto dos artigos 2º da LM nº 16.488/16, 178, inciso XII e 179 da LM nº 8.989/79.

Instaurado inquérito administrativo pelo Secretário Municipal de Justiça em desfavor do servidor, com despacho publicado no DOC em 17.02.17, nos termos do artigo 207 da LM nº 8.989/79 c/c art. 84 do DM nº 43.233/03, por incursão no art. 188, III c.c. 2º e 6º, inciso IV da LM nº 16.488/16, por infração aos artigos 178, XI e XII e 179, “caput”, todos da LM nº 8.989/79.

A Ata de instalação da Comissão, início dos trabalhos e o Termo de Instauração de Inquérito Administrativo e Indiciamento foram elaborados aos 01.04.19.

A citação foi realizada em 30.05.19 por meio de assinatura eletrônica do servidor no Mandado de Citação (Documento Sei nº 017462706), e o trâmite processual (interrogatório do acusado, oitiva de testemunha, demais depoimentos, acareações e diligências, razões de defesa) foi devidamente realizado.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão do servidor em 20.02.20, decorridos mais de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79.

O Secretário Municipal de Justiça encaminhou sugestão de demissão ao Prefeito, em 09.03.20, manifestando-se no sentido da demissão do servidor. Por sua vez, o Prefeito proferiu despacho, publicando no DOC de 18.03.20, pela demissão do servidor fundamentado nos termos do artigo 188, III da LM nº 8.989/79, e no art. 6º da LM nº 16.488, por violação aos artigos 178, incisos XI e XII e 179 “caput”, todos da LM nº 8.989/79.

### **3.7.5. Processo Administrativo 6021.2019/0038835-0 (Auxiliar Técnico de Educação)**

Consta do processo comunicação de faltas consecutivas dentro do período de 07.03.19 e 08.04.19, com as assinaturas das chefias imediata (RF 724.185.2), no dia 08.04.19, e, mediata (RF 723.613.1), no dia 10.06.19, atestando que a servidora de RF 835.633.5, quando comparecia ao trabalho era tranquila com os colegas e cumpria com as atribuições de seu cargo.

Ademais, constou informação nos autos, de que a servidora não comparecia mais ao trabalho desde 11.01.19.

O despacho de instauração foi publicado no DOC em 31.08.19, com fulcro nos artigos 207 da LM nº 8.989/79, por incursão no art. 188, I, diante da violação dos artigos 178, I, todos da LM nº 8.989/79.

O Termo de Instauração e de Indiciamento foi elaborado aos 03.09.19.

A servidora foi citada pessoalmente aos 01.11.19, contudo, não compareceu para ser ouvida perante a comissão processante, razão pela qual foi decretada sua revelia.

Na fase do tríduo probatório a defesa nada requereu.

Por fim, a defesa ofereceu razões finais aos 28.01.20.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão por inassiduidade, no dia 10.02.20, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79.

O Secretário Municipal de Justiça decidiu pela demissão em 27.02.20, com publicação em 04.03.20.

Não foram constatadas irregularidades quanto à defesa técnica e apresentação de razões de defesa.

### **3.8. Da Cessão**

A cessão pode ser definida como um afastamento temporário de servidor público para exercer atividades em outros órgãos ou entidades em âmbito municipal, estadual, distrital e federal.

O instituto da cessão no município de São Paulo está na LM nº 8.989/79, no artigo 45, § 1º e 2º a seguir:

“Art. 45. Nenhum funcionário poderá ter exercício em unidade diferente daquela em que for lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 1º - O funcionário poderá ser, a critério e por autorização do Prefeito, afastado junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será permitido, com ou sem prejuízo de vencimentos, por prazo certo.” (g.n.)

Consoante artigo 31, incisos VI e VII do DM nº 59.000/19, é competência do Secretário de Governo Municipal autorizar o afastamento dos servidores públicos da administração direta para outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais.

A cessão pode ser realizada com ou sem prejuízo de vencimentos. Quando realizada com prejuízo dos vencimentos é preciso que seja efetuado o ressarcimento das contribuições previdenciárias pelo cessionário conforme artigos 7º, §§ 1º e 10 do DM nº 46.860/05.

Já nos casos de cessões sem prejuízo dos vencimentos, é preciso efetuar análise da legislação para verificar se há obrigatoriedade de ressarcimento ao erário pelo cessionário.

Atualmente, para que seja efetuada uma cessão na Administração Direta, a área competente efetua uma análise para verificar todas as condições necessárias para a realização da cessão.

Após a análise do pedido, este é enviado ao titular da Secretaria de Lotação do servidor que deve concordar ou não com o afastamento pretendido e as condições dessa cessão (se com ou sem prejuízo dos vencimentos e dos direitos e vantagens do cargo que ocupa). Após a concordância da Pasta, são examinados os requisitos legais e a publicação autoriza o afastamento.

Destaca-se que o deferimento ou indeferimento são prerrogativas inerentes ao órgão de vinculação originária.

Desse modo, de acordo com as informações prestadas pela SG (Peça 7), através do e-mail de 14.01.21 - 11:43, a quantidade de servidores cedidos pela Administração Direta para outras entidades, no período de janeiro a dezembro de 2020 correspondeu a 2.948 servidores, conforme podemos verificar no quadro abaixo:

**Quadro 06 – Servidores Cedidos – exercícios 2019/ 2020**

| <b>ORGÃO EXTERNO</b>         | <b>2019</b>  | <b>2020</b>  | <b>Variação %</b> |
|------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| AHM                          | 2.106        | 1.627        | -29,4             |
| Organizações Sociais (Saúde) | 637          | 492          | -29,5             |
| CMSP                         | 225          | 230          | 2,2               |
| HSPM                         | 206          | 165          | -24,8             |
| TCMSP                        | 126          | 125          | -0,8              |
| Fundação Teatro Municipal    | 37           | 33           | -12,1             |
| Assembleia Legislativa de SP | 34           | 13           | -161,5            |
| Demais órgãos                | 234          | 263          | 11,0              |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>3.605</b> | <b>2.948</b> | <b>-22,29</b>     |

Fonte: Informações da SG.

Consoante quadro 06 supra, verifica-se que houve uma diminuição no número de servidores cedidos pela PMSP a outros Órgãos/Entidades de 22,29%, em

virtude da diminuição das cessões da AHM à SMS e das imposições da LC 173/20 que trouxe grandes dificuldades para contratação de novos servidores para repor os cedidos.

De acordo com a LM nº 17.224/20, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, criada pela LM nº 13.271/02, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, “caput” da LM nº 14.669/08, foi extinta.

No que tange aos cargos de provimento efetivo e funções admitidas do Quadro da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, previstos na legislação vigente, a LM nº 17.224/20 os redistribuiu para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta e seus titulares atuarão na Secretaria Municipal da Saúde.

No Manual de servidores/empregados públicos cedidos com prejuízo de vencimentos para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo vinculado a regime próprio de previdência social no órgão de origem, elaborado pela Equipe Técnica – DRH/Cogep, consta formulário próprio de preenchimento da PMSP com o campo “Motivo e Justificativa para o servidor/empregado público prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo”.

Assim, se a PMSP deve sempre motivar seu pedido ao solicitar servidor para prestar serviços a ela, nada mais lógico que também exija justificativa dos órgãos e entidades que solicitam seus servidores. Afinal, trata-se de gestão de servidores da Administração Pública.

Assim, essa justificativa deve ser fundamentada no interesse público. Esse é o entendimento do prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme vemos a seguir:

“TCE/SC Prejulgado n. 423

É possível a cessão de funcionários da administração municipal, mas somente os efetivos e para órgãos públicos municipais,

estaduais e federais, desde que fundamentada na finalidade da Administração. É necessária lei autorizativa, ainda que contemple as cessões de modo abrangente, não podendo a cessão efetivar-se mediante portaria ou decreto do prefeito. (TCE/SC. Processo: CON-TC0180704/77, da Prefeitura Municipal de Caçador. Rel. Conselheiro Octacílio Pedro Ramos, j. 26/05/1997)”

Além disso, a cessão de servidor público, para ser regular deve ter fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária. Contudo, na PMSP em virtude de inúmeras prorrogações, constatamos em nossa amostra, servidores cuja primeira cessão ocorreu em 27.03.76 (RF 134.153.7/1), 19.04.83 (RF 315.093.3/1), 01.01.84 (RF 471.310.9/2), dentre outros.

A cessão por tempo indeterminado de servidores para ocupar vagas que se destinam a suprir o trabalho de servidores efetivos em órgão, cujo concurso público não é realizado em virtude da inércia do administrador público, gera um desvirtuamento do instituto da cessão.

A morosidade e ausência de autorização na realização de concurso público, não justifica a permanência de forma indeterminada de servidor cedido em órgão.

Em face ao exposto, recomenda-se que a PMSP passe a exigir justificativa fundamentada no interesse público para os procedimentos de cessão de servidor, tanto no pedido inicial quanto nas prorrogações, observando que a cessão tem caráter temporário.

### 3.9. Responsáveis

| Nome                      | Cargo   | RF          |
|---------------------------|---|-------------|
| Erick de Moura Sotero     | Diretor de Departamento Técnico<br>DRH/COGEP/SG       | 805.682.0/6 |
| Satria de Moraes Sant Ana | Diretora da Divisão de Ingresso e Gestão de<br>Cargos | 734.492.9/1 |
| Marcia Regina             | Superintendente do Iprem                              | 746.768.1/9 |
| Mariza Leiko Kubo         | Coordenadora de COGEP - SME                           | 118.611.6/5 |



#### 4. CONCLUSÕES

À vista dos exames documentais e das verificações realizadas *in loco*, conclui-se:

- 4.1. O aumento de gasto implementado pela LM nº 17.433/20 é incompatível com as medidas de austeridade impostas pela LC nº 173/20 no. **(item 3.3.1)**
- 4.2. Constam das DISPs dos RFs 878.643.7/1 e 878.963.1/1 exercício anterior em cargo na Prefeitura Municipal de Mauá e Professora de educação básica II, contudo, não constam dos prontuários documentos que comprovem os desligamentos, conforme item 15.5 do Edital. **(item 3.6.1.1)**
- 4.3. Não consta do prontuário do RF 879.192.9/1 informação da Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos – CAAC de que o acúmulo da servidora é lícito. **(item 3.6.1.1)**
- 4.4. Violação ao DM nº 59.432, de 13 de maio de 2020 e legislação subsequente, pelo servidor inscrito no Registro Funcional 879.320.4/1 visto que não prestou a Declaração de Bens. **(item 3.6.2)**
- 4.5. Violação ao artigo 178, VII, da LM nº 8.989/79 pelos inscritos nos Registros Funcionais 879.136.8/1 e 879.313.1/1, diante da ausência de Declaração de Família, devendo o Ipsem fazer o controle relativo ao cumprimento desta obrigação. **(item 3.6.3)**
- 4.6. Violação aos artigos 209, caput e parágrafo único, da LM nº 8.989/79 e 217 da LM nº 8.989/79, com a redação dada pela LM nº 13.519/03 nos processos administrativos 6021.2019/0016809-0, 6021.2019/0026048-5, 6021.2019/0002005-0, 6021.2019/0008610-8 e 6021.2019/0038835-0. **(itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4 e 3.7.5)**

Por fim,

- Recomenda-se que a PMSP passe a exigir justificativa fundamentada no interesse público para os procedimentos de cessão de servidor, tanto no pedido inicial quanto nas prorrogações, observando que a cessão tem caráter temporário. **(item 3.8)**
- Recomenda-se realização de auditoria específica na PGM, visando os motivos do corrente descumprimento de prazos processuais, bem como a verificação da aplicação das recentes legislações nos processos, dentre elas, a LM nº 16.488/16, que trata dos processos de Assédio Sexual, cujo tema, teve grande discordância interna no que se refere à interpretação da lei conforme diversas ementas criadas. **(item 3.7)**
- Recomenda-se que as metas fiscais estejam de acordo com a LDO 2022, para o cumprimento da LM nº 17.543/20, que cuida de aumento salarial do subsídio do Prefeito, em 1º de janeiro de 2022, e, evitando-se violação à LC nº 173/20. **(item 3.3.2)**

Em 08.02.21

**ADRIANA REGINA TAKAHASHI**

**Agente de Fiscalização**

**ANDREZA FAUCON COLOMBINI**

**FAGANELLI**

**Agente de Fiscalização**

**DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI**

**Supervisora de Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões**

De acordo, em

**RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA**  
**Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III**

RP.: APV